



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960**  
**36700-000 – Leopoldina. MG.**

---

## **PROJETO DE LEI N° 95 /2022**

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, em escolas Públicas e particulares como em praças e parques públicos no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas públicas, privadas, praças e parques



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960**  
**36700-000 – Leopoldina. MG.**

---

públicos no âmbito do Município de Leopoldina, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4, o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**§ 1º** A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§ 2º** Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 6º** As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina - MG, 12 de dezembro de 2022

  
José do Carmo Fofano Vieira  
Vereador – PSB



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960**  
**36700-000 – Leopoldina. MG.**

---

### **Justificativa:**

O presente projeto de Lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

O direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança, brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Nossa propositura tem origem em amparo legal na lei federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto, determina que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.





**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960**  
**36700-000 – Leopoldina. MG.**

---

Pelas razões acima expostas, solicito ao Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das seções, 12 de dezembro de 2022.

  
José do Carmo Fofano Vieira  
Vereador – PSB



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 - 4960  
36.700-000 – Leopoldina – MG.

RESE . VA

Nº 136/2022

Leopoldina - MG, 03 / 11 / 2022

À Secretaria da Câmara Municipal

Solicito a seguinte reserva:

Proposição de Lei

Proposição de Resolução

Requerimento/Indicação/Moção

*Determina a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em play grounds infantis no Município de Leopoldina.*

Reserva da Kéhra

Nº 101/2018

23/11/2018

Protocolo 0948

Nome do Vereador: José do Carmo

Assinatura do Vereador:

OBS: Documento válido somente com protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

**Uso da Secretaria**

Anotado por:

Visto: